RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.955 - BA (2019/0099332-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
RECORRENTE	:	CARLOS HENRIQUE DIAS DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus* interposto por **Carlos Henrique Dias da Silva** contra o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça da Bahia no HC n. 8000808-87.2019.8.05.0000, que manteve a conversão da prisão em flagrante em preventiva nos Autos n. 0500034-36.2019.8.05.0001.

Em suma, aponta-se a ausência dos requisitos da prisão preventiva e de fundamentação idônea para manutenção da medida cautelar.

Requer-se a concessão de medida liminar para determinar a expedição de alvará de soltura em favor do recorrente e, ao final, seja concedido o direito de responder ao processo em liberdade.

É o relatório.

No momento, não há como afastar a conclusão do Tribunal estadual de que a prisão preventiva do recorrente está fundada no *modus operandi* adotado na prática do roubo, pelo qual é acusado.

Segundo o acórdão, o crime foi *praticado em concurso de pessoas (três) e mediante o uso de arma de fogo (simulacro), dentro de ônibus coletivo, em local com grande circulação de pessoas e mais de uma vítima, evidenciando um plus de reprovabilidade na sua conduta, extrapolando o comum ao tipo penal em espeque, além de conferir uma maior sensação de vulnerabilidade e insegurança da sociedade* (fl. 78).

Indefiro o pedido liminar.

Solicitem-se informações ao Magistrado de primeiro grau sobre o andamento da ação penal, bem como a respeito da atual situação do recorrente.

Após, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator